



Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO Nº 041/2021

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
01		AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS.		
-	-	Encaminhamento para providências.	-	-

Assinatura Requerente: **GISLAINA A SANTOS**
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 ATO Nº 001/2021

Data Solicitação: 10/02/2021

JUSTIFICATIVA: TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS, PARA ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021.

Contabilidade dotação:
 Material de consumo
 33903035000 - materiais p/ atividades
 Data: 05/03/21

Tesouraria
 existe disponibilidade () não existe

Setor Jurídico: VALMIR EULÁLIO DO NASIMENTO
 Tesoureiro
 Ato nº 08/2017

Dispensa conf. Art. 24 inciso (II) da Lei 8.666/93 /
 Conf. Art. 25 inciso () da Lei 8.666/93.

APROVAÇÃO, Encaminhamento os autos para contratação **RESERVADO**
 NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo.

Parecer jurídico nº 31/2021 com três laudas.

Data: 05/03/21

Presidente Ordenador de despesas:
 AUTORIZO
 NÃO AUTORIZO

Data: 08/03/2021

Após deferimento o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta – ES, 10 de fevereiro de 2021.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta
PARA: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta
PROCESSO Nº 041/2021


Senhora Presidente,

Pelo presente, solicito **AUTORIZAÇÃO** para **AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS, PARA ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021.**

A solicitação é necessária para ornamentar/decorar os ambientes internos e/ou externos durante as Sessões Solenes, Sessões Itinerantes ou eventos promovidos por esta Câmara Municipal, bem como, para serem utilizadas quando em homenagem às solenidades oficiais e personalidades da população, recepções a Chefes de Estado, no qual são essenciais o uso de arranjos florais possibilitando a Câmara Municipal de Vargem Alta uma boa imagem institucional no decorrer de suas atividades.

Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.

Atenciosamente,


GISLANE SOUZA SANTOS
Secretária Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. ESTIMADA PARA O ANO
01	Arranjo em colunas, com flores nobres variadas (Rosa, beijo, Antúrio, Lírio, Orquideas, Tulipas, Astromélia, Gardênia, Copo de leite, entre outras) e folhagens variadas, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequado para eventos solenes. (Variar o uso das flores conforme tema do evento)	40
02	Arranjo com flores nobres variadas para mesa diretora (Rosa, beijo, Antúrio, Lírio, Orquideas, Tulipas, Astromélia, Gardênia, Copo de leite, entre outras). O arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da Mesa Diretora do evento, quanto do público que os assiste.	20

Os arranjos devem ser entregues na Câmara Municipal de Vargem Alta ou no local do evento

Evento	Data Comemorativa	Resolução/Decreto/Lei	Assunto
Sessão Solene: Dia do Município	20 de março	Lei nº 15, de 28 de março de 1989	"INSTITUI O DIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA".
Sessão Solene: cidadão vargem-altense ausente	Data estabelecida pela Câmara	Lei nº 83, de 1 de março de 1991	"CRIA O TÍTULO DE CIDADÃO VARGEM-ALTENSE AUSENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão Solene: cidadão vargem-altense presente	Data estabelecida pela Câmara	Lei nº 196, de 15 de março de 1995	"CRIA O TÍTULO DE "CIDADÃO VARGEM-ALTENSE PRESENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão Solene: cidadão vargem-altense	20 de março	Lei nº 0227/1996	"CRIA O TÍTULO DE CIDADÃO VARGEM ALTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão solene: Mulher	Primeira quinzena de março	Decreto Legislativo 55/2005	"INSTITUI O PREMIO MULHER EM AÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA".
Semana de Educação Legislativa Visita de alunos do 6º ao 9º ano nas dependências da Câmara Municipal.	Fica definida sempre a semana do dia 15 de novembro	Lei nº 1.023, de 30 de julho de 2013	"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA "SEMANA DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA", VISANDO A INTEGRAÇÃO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL E ESCOLAS".
Sessão ordinária comemorativa: Cafeicultor	Alusiva ao dia 24 de maio	Resolução nº 88 de 15 de maio de 2017	"FICA CRIADA A "COMENDA DO CAFEICULTOR" NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão ordinária comemorativa: Estudante	Alusiva ao dia 11 de agosto	Resolução nº 90, de 17 de julho de 2017	"FICA CRIADA A "COMENDA DO ESTUDANTE" NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Semana do estudante	A ser comemorado na data que comporta o dia 11 de agosto	Lei nº 1208, de 19 de julho de 2017	"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ESTUDANTE NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão solene: Educador	Outubro	Lei nº 1215, de 20 de setembro de 2017	"FICA INSTITUÍDA A "COMENDA DO EDUCADOR" NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão solene: Família	Maio	Resolução Nº 99, de 06 de maio de 2019	"DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA".





Ao Gabinete da Presidência para manifestação

Em 11/02/2021


GISLANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
ATO Nº 001/2021

Autorizo o prosseguimento do processo
nº 041/2021 observando-se todos os preceitos
legais.

Em 11/02/2021


VERELUCIENE FERREIRA

Ao Senhor de Compras para Cotação e pro-
vidências necessárias. Segue anexo o Pedido
de Compe Nº 041/2021.

Em 11/02/2021


GISLANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
ATO Nº 001/2021



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000041 / 2021 - 10/02/2021
Secretaria	CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	Gislane Souza Santos
Período	à
Processo	/
Justificativa	AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS

000003 MATERIAL DE CONSUMO

001 Geral

001 Geral

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002		00001820	ARRANJO DE FLORES PARA MESA DIRETORA arranjo com flores nobres variadas para mesa diretora (rosa, beijo, anêrrio, lírio, orquídeas, tulipas, astromélia, gardênia, copo de leite, entre outras). o arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da mesa diretora do evento, quanto do público que os assiste.	UN	20,00		
00001		00001819	ARRANJO DE FLORES EM COLUNA arranjo em colunas, com flores nobres variadas (rosa, beijo, anêrrio, lírio, orquídeas, tulipas, astromélia, gardênia, copo de leite, entre outras) e folhagens variadas, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequado para eventos solenes. (variar o uso das flores conforme tema do evento)	UN	40,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:

GISLANE ██████████ ANTOS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
10/02/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Vargem Alta – ES, 26 de fevereiro de 2021.


DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta
PARA SETOR DE COMPRAS
PROCESSO Nº 041/2021

Senhor Responsável,

Pelo presente, solicito agilizar procedimento de compra para **AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS, PARA ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021**, já que o primeiro evento desta Câmara Municipal irá ocorrer dia 08/03/2021, sendo assim, é necessária celeridade objetivando haver tempo hábil para que sejam tomadas as providências cabíveis, dentro da legalidade, para contratação de empresa para aquisição do solicitado.

Atenciosamente,


GISLANE SOUZA SANTOS
Secretária Administrativa


PÉRIVALDO SOUZA
SETOR DE COMPRAS
ATO Nº 014/2021

RECEBIDO
E.N.
26/02/2021



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA

- 1º Lugar
- 2º Lugar
- 3º Lugar
- 4º Lugar
- 5º Lugar



05/20/2021 17:08:05

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
 Dispensa Nº 000026/2021 - 18/02/2021 - Processo Nº 000041/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA ME		GERMANA PESSIN ARAUJO		Total	Unidade	Total	Unidade	Total
						Unidade	Total	Unidade	Total					

ARRANJO DE FLORES EM COLUNA, arranjo em colunas, com flores nobres variedades (rosa, beijo, anjinho, lily, orquídeas, tulipas, astromélias, gardênia, copo de leite, entre outras) e folhagens variadas, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequado para eventos sociais. (valor o uso das flores conforma laima do evento)

ARRANJO DE FLORES PARA MESA DIRETORA, arranjo com flores nobres variedades para mesa diretora (rosa, beijo, anjinho, lily, orquídeas, tulipas, astromélias, gardênia, copo de leite, entre outras), o arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da mesa diretora do evento, quanto do público que os assiste.

00001		00001819		LIN	40.000	179,3100	7.172,4000	250,0000	10.000,0000					
00002		00001820		LIN	20.000	190,0000	3.800,0000	330,0000	4.500,0000					
							9.800,00		14.500,00					

Valor Total OBTIDO

Valor Total VENCIDO

PERIVALDO SOUZA
 SETOR DE COMPRAS
 ATO Nº 014/2021





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO




05/03/2021 17:08:02

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000026/2021 - 18/02/2021 - Processo Nº 000041/2021

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitária	Valor Total
00001		00001819	ARRANJO DE FLORES EM COLUNA arranjo em colunas, com flores nobres variadas (rosa, beijo, antônio, lírio, orquídeas, húlpas, astromélia, gardênia, copo de leite, entre outras) e folhagens variadas, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequado para eventos solenes. (variar o uso das flores conforme tema do evento)	UN	40,00	210.000	8.400,00
00002		00001820	ARRANJO DE FLORES PARA MESA DIRETORA arranjo com flores nobres variadas para mesa diretora (rosa, beijo, antônio, lírio, orquídeas, húlpas, astromélia, gardênia, copo de leite, entre outras), o arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da mesa diretora do evento, quanto do público que os assiste.	UN	20,00	190.000	3.800,00
							12.200,00


SETOR DE COMPRAS
ATO Nº 014/2021



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



05/03/2021 17:09:14

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000026/2021 - 18/02/2021 - Processo Nº 000041/2021

Vencedor	MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ	14.865.973/0001-06
Endereço	RODOVIA ROD GERALDO SARTÓRIO, SN - VILA ESPERANÇA - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29285000
Contato	2835281054 horto.cereza@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001819	ARRANJO DE FLORES EM COLUNA arranjo em colunas, com flores nobres variadas (rosa, beijo, antúrio, lírio, orquídeas, tulipas, astromélia, gardênia, copo de leite, entre outras) e folhagens variadas, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequado para eventos solenes. (verificar o uso das flores conforme tema do evento)	UN	40,00	170,00	6.800,00
00002		00001820	ARRANJO DE FLORES PARA MESA DIRETORA arranjo com flores nobres variadas para mesa diretora (rosa, beijo, antúrio, lírio, orquídeas, tulipas, astromélia, gardênia, copo de leite, entre outras). o arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da mesa diretora do evento, quanto do público que os assiste.	UN	20,00	150,00	3.000,00

Total do Fornecedor: 9.800,00
 Total Geral: 9.800,00

COPIA

[Redacted Signature]

SETOR DE COMPRAS
 ATO Nº 014/2021



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado de ESPÍRITO SANTO



18/03/2021 18:30:30

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Proposta N° 000027/2021 - 18/02/2021 - Processo N° 000041/2021

Processo	Proposta N° 000027/2021 - 18/02/2021 - Processo N° 000041/2021
Fornecedor	MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA
Documento	14.865.973/0001-08
Endereço	RDD. GERALDO BARTORIO KM 40 - VILA ESPERANÇA - VARGEM ALTA - ES
Cidade	Vila Cereza

000003 MATERIAL DE CONSUMO

001 Geral

001 Geral

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001819	ARRANJO DE FLORES EM COLUNA arranjo em colunas, com flores nativas variadas (rosa, beijo, andrô, lírio, orquídeas, tulipas, astromélia, gerânias, copo de leite, entre outras) e folhagens variadas, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequado para eventos solenes. (variar o uso das flores conforme tema do evento)	UN		40,00	170,00	6.800,00
00001820	ARRANJO DE FLORES PARA MESA DIRETORA arranjo com flores nativas variadas para mesa diretora (rosa beijo, andrô, lírio, orquídeas, tulipas, astromélia, gerânias, copo de leite, entre outras). o arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da mesa diretora do evento, quanto do público que os assiste.	UN		20,00	150,00	3.000,00

9.800,00

DADE DA PROPOSTA 25 DE MARÇO DE 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.865.973/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUDAS E FLORICULTURA CEREZA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
- 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
- 01.22-0-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
- 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
- 1.34-2-00 - Cultivo de café
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
208-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD GERALDO SARTORIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 48
---	---------------------	-----------------------------

CEP 29.295-000	BARRIO/DISTRITO VILA ESPERANÇA	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO horto.cereza@hotmail.com	TELEFONE (28) 3528-1054
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2012
------------------------------------	---

ESTVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2021 às 14:04:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 14.865.973/0001-06
 Certidão nº: 7542644/2021
 Expedição: 01/03/2021, às 14:05:50
 Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.865.973/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

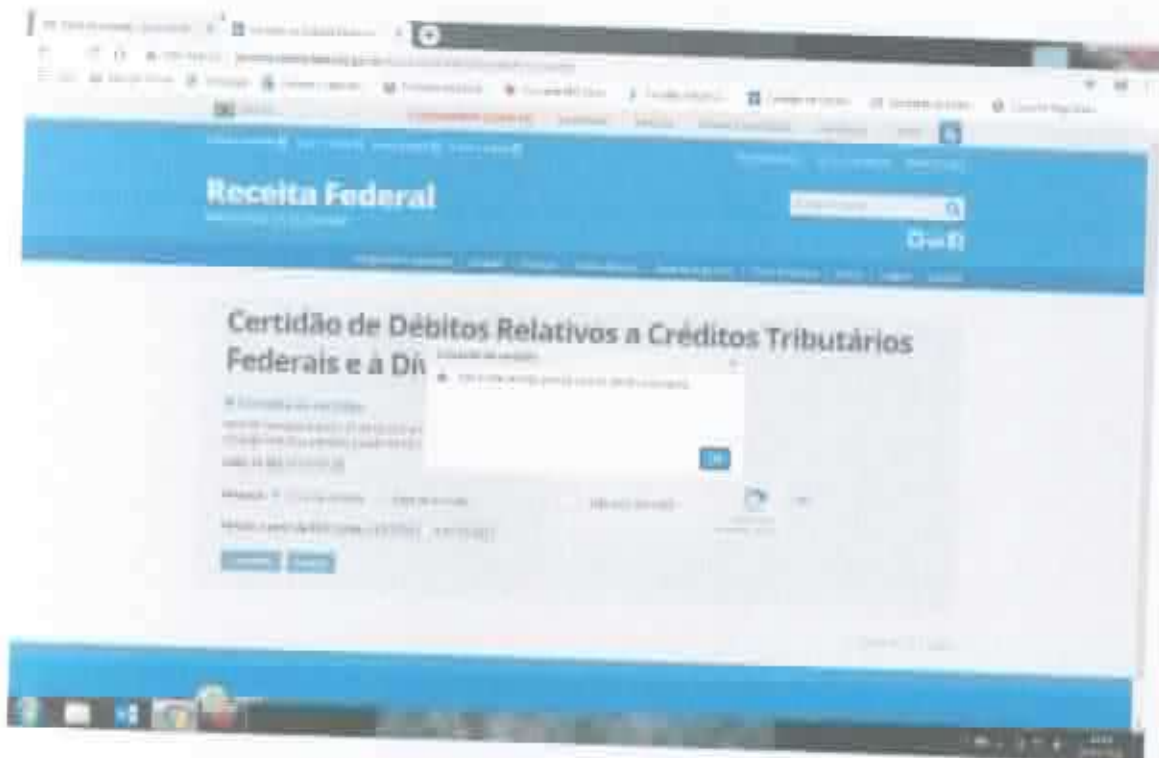
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A anulação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



COMARCA DE

Vargem Alta
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

**ENC: Sicoob comprovante (05-03-2021 16-45-12).png**

1 mensagem

MUDAS CEREZA, <horto.cereza@hotmail.com>

5 de março de 2021 16:52

Para: Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

Boa tarde, segue abaixo comprovante do boleto que esta travando a certidão necessária para o liberação do nosso orçamento, peço que aguarde até segunda para o envio da certidão necessária, desde já agradeço, Obrigada!

Mudas Cereza LTDA - ME
(28) 3528-1054

[REDACTED]
www.hortocereza.com.br

De: [REDACTED] <talitacereza@icloud.com>

Enviado: sexta-feira, 5 de março de 2021 17:45

Para: horto.cereza@hotmail.com <horto.cereza@hotmail.com>

Assunto: Sicoob comprovante (05-03-2021 16-45-12).png

SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISRR		
05/03/2021	COMPROVANTE DE PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL	16:45:08
Origem da operação:		
Banco:	756	
Agência:	0001 - BANCOOB PAR - AGENCIA-RR	
Operação:	03/21 - Recebimento DAS	
Natureza da operação:	CRÉDITO	
Número de autenticação:	12549895	
Data do pagamento:	05/03/2021	
Código de barras:	85888009013 76010328210 64072021064 48550302037	
Valor total:	1.376,01	
Autenticação:	498A9908-7PW9-4081-8353- 0043F6AF085E	
Controle Interno:	300300	
BANCOOB 08006464001		

Enviado do meu iPhone



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000156339

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 14.865.973/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 01/03/2021, válida até 30/05/2021.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/03/2021.

Autenticação eletrônica: **0007.FF33.57D0.C77B**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.865.973/0001-06
Razão Social: MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA ME
Endereço: ROD GERALDO SARTORIO 10 KM 40 / VILA ESPERANCA / VARGEM ALTA /
ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2021 a 26/03/2021

Certificação Número: 2021022501341947350100

Informação obtida em 01/03/2021 14:12:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 2021/0000331

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA-ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 14.865.973/0001-06
RODOVIA GERALDO SARTORIO, Nº S/N , VILA ESPERANÇA VARGEM ALTA - ES, CEP
29295-000

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concementes à incidência e lançamentos de tributos.



Chave de validação da certidão: 20210000331

Validade 60 dias

Emitida Segunda-Feira, 1 de Março de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governador do Estado do ESPÍRITO SANTO



18/02/2021 15:30:00

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispensa Nº 000027/2021 - 18/02/2021 - Processo Nº 000041/2021					
Fornecedor	Germana Pessin Araújo					
Documento	CPF: 085.243.897-57					
Endereço	Pombal de Cim, Zona Rural, S/Nº, Vargem Alta - ES CEP: 29.295-000.					
Contato	(28) 99994-2932					
000003 MATERIAL DE CONSUMO						
001 Geral						
001 Geral						
Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001819	ARRANJO DE FLORES EM COLUNA. arranjo em colunas, com flores nobres variadas (rosa, beijo, anêmona, lírio, orquídeas, tulipas, astramêlia, gardênia, copo de leite, entre outras) e folhagens variadas, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequado para eventos solenes. (variar o uso das flores conforme tema do evento)	UN		40,00	R\$ 260,00	R\$ 10.000,00
00001820	ARRANJO DE FLORES PARA MESA DIRETORA arranjo com flores nobres variadas para mesa diretora (rosa, beijo, anêmona, lírio, orquídeas, tulipas, astramêlia, gardênia, copo de leite, entre outras), o arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da mesa diretora do evento, quanto do público que os assiste.	UN		30,00	R\$ 330,00	R\$ 4.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 de março de 2021.

14/60000

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 085.243.597-57

Nome: GERMANA PESSIN ARAUJO

Data de Nascimento: 07/04/1973

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 11/10/1997

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 14:38:12 do dia 01/03/2021 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 581A.D397.275B.2EED





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Considerando que o processo nº 041/2021, que visa a contratação de empresa especializada para atender a Câmara Municipal com arranjos de flores e folhagens naturais para futuras e eventuais demandas,

Considerando que só foi possível obter dois orçamentos, onde foram feitas varias tentativas conforme e-mails em anexo enviados as empresas, que não manifestaram interesse em fornecer orçamentos,

Considerando que a empresa Mudas Ceteza Comercio LTDA-ME, apresentou a melhor proposta, mas teve uma dependência na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida da União, onde a empresa foi informada e sanou tal dívida conforme comprovante junto as Certidões.

Considerando o acima narrado, segue o processo para a condução necessária,

Atenciosamente,

Vargem Alta, 05 de março de 2021.


Setor de Compras



Vargem Alta
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 mensagem



Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>
Para: fffordelia@gmail.com

24 de fevereiro de 2021 14:51

Boa Tarde,

Segue anexo solicitação de orçamento para arranjos de flores.

Lembro que o orçamento deve constar a razão social da empresa juntamente CNPJ, e validade da proposta.

OBS: Os arranjos devem ser entregues na Câmara Municipal de Vargem Alta.

Atenciosamente,



Secretaria Administrativa
Câmara Municipal de Vargem Alta-ES
Tel: (28) 3528 1155 / 99946-9635

CONFIRMADO

ORÇAMENTO DE FLORES.docx
39K



Vargem Alta
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

SOLICITAÇÃO de ORÇAMENTO

1 mensagem



Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>
Para: floriculturafloribela@hotmail.com, floribelafloricultura@hotmail.com

24 de fevereiro de 2021 16:09

Boa Tarde,

Segue anexo solicitação de orçamento para arranjos de flores.


Lembre que o orçamento deve constar a razão social da empresa juntamente CNPJ, e validade da proposta.

OBS: Os arranjos devem ser entregues na Câmara Municipal de Vargem Alta.

Atenciosamente,

Secretária Administrativa
Câmara Municipal de Vargem Alta-ES
Tel. (28) 3528 1155 / 99946-9636

COMARCA

 ORÇAMENTO DE FLORES.docx
39K

VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 mensagem

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>
Para: casadosarranjos@hotmail.com


25 de fevereiro de 2021 18:58

Boa Tarde,

Segue anexo solicitação de orçamento para arranjos de flores.
Lembro que o orçamento deve constar a razão social da empresa juntamente CNPJ, e validade da proposta.

Atenciosamente,

GISLANE SOUZA SANTOS
Secretária Administrativa
Câmara Municipal de Vargem Alta-ES
Tel: (28) 3528 1155 / 99946-8636

 **ORÇAMENTO DE FLORES.docx**
39K

COMPROVAÇÃO



Vargem Alta
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 mensagem



Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>
Para: Rogerio vicente maria <favargemalta@hotmail.com>

25 de fevereiro de 2021 12:50

Bom Tarde.

Segue anexo solicitação de orçamento para arranjos de flores.

Lembro que o orçamento deve constar a razão social da empresa juntamente CNPJ, e validade da proposta.

Atenciosamente,

Secretaria Administrativa
Câmara Municipal de Vargem Alta-ES
Tel: (28) 3528 1155 / 99946-9836

 **ORÇAMENTO DE FLORES.docx**
39K

EM BRANCO



ENCAMINHO AO SETOR DE CONTABILIDADE PARA
PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO - 05-03-2021 - [REDACTED]

[Faint stamp or text in the center of the page]



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
 CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 ESPIRITO SANTO
 39.289.723/0001-98
 NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000030/2021 - EM ANÁLISE



Determino o Prê Empenho da forma abaixo	Exercício : 2021	Ficha : 0000008
	Data : 05/03/2021	Data Ref: 05/03/2021
Valor : 9.800,00		

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - LEGISLATIVA
 Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Item/Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA-ME
 CNPJ/CPF : 14.865.973/0001-06
 Bairro : CENTRO
 Cidade : VARGEM ALTA
 Endereço : ROD Geraldo Sartoris
 UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Contratação de empresa para aquisição de arranjo de flores e folhagens naturais (musa e coluna) para utilização nas Sessões Solenes da Câmara Municipal de Vargem Alta no ano de 2021.

Saldo Anterior Ficha	14.277,99	Valor Prê Empenho	9.800,00	Saldo Disponível	4.477,99
----------------------	-----------	-------------------	----------	------------------	----------

(nove mil oitocentos reais)

Nº Requisição :
 Nº Processo : 0000041/2021

Modalidade : Dispensa
 Objeto :

S U B E L E M E N T O

33903013000 - MATERIAL P/ FERTIVIDADES E HDMINAGENS	9.800,00
---	----------

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 05 de março de 2021



 VANESSA DE PAULA D. O. FERREIRA
 Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Proc. nº: 041/2021

Dispensa nº 026/2021

DESTINO: SETOR JURÍDICO CMVA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ARRANJO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA USO NAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição arranjo de flores e folhagens naturais para uso nas sessões solenes da câmara municipal de vargem alta no ano de 2021, conforme pedido da Secretaria Administrativa.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos

CNPJ: 39.289.723/0001-98



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. O caso em tela trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações:

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa."
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas"
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo, tendo a Empresa MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.865.973/0001-06, apresentado preços compatíveis conforme se observa no quadro comparativo de preços folha 08.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



V - DAS COTAÇÕES

Foram solicitadas cotações de preço em vários estabelecimentos, apenas dois demonstraram interesse em enviar orçamento.

Assim, diante do exposto, restou comprovado que a empresa Mudaz Cereza Comercio LTDA apresentou o valor de R\$ 9.800,00 e Germana Pessin Araújo apresentou o valor de R\$ 14.600,00.

Ante o exposto verifica-se que a empresa Mudaz Cereza apresentou a melhor proposta para o objeto proposto.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devam ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, que apesar dos esforços para a obtenção de no mínimo três orçamentos só foi possível a obtenção de dois orçamentos, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, tendo o valor se enquadrado no limite estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93 alterado pelo Decreto nº **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA** – Rod Geraldo Sartorio, s/n., Vila Esperança, Vargem Alta-ES, Cep 29.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.865.973/0001-06.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que não foi possível emitir no site a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais contudo a empresa apresentou a Guia de Pagamento folha 15.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Câmara Municipal contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Presidência optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta, 05 de março de 2021.

VANESSA D. [REDACTED] IRELLI FERREIRA
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 31/2021

PROCESSO Nº 041/2021

DE: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

EMENTA: Dispensa de Licitação em razão do valor. Contratação de empresa para aquisição de arranjos de flores. Possibilidade.

Senhora Presidente,

Consta do processo: solicitação motivada da Secretária Administrativa e descrição do objeto (fls. 01/06); autorização da Presidente para abertura do procedimento (fl. 05); quadro comparativo de preços, elaborado pelo Setor de Compras e respectivas cotações (fls. 08 e s.); comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 12); certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 13), certificado de regularidade do FGTS (fl. 14), comprovante de pagamento do simples nacional (fl. 15); certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 16); certidão positiva com efeitos de negativa de débitos fiscais com o Município de Vargem Alta (fl. 18) da empresa vencedora; informação de que há disponibilidade financeira (fl. 01); informação de ter previsão de dotação orçamentária pela Contabilidade (fl. 01); nota de pré empenho nº 0000030/2021 (fl. 27); Declaração do Setor de Compras de que só foi possível dois orçamentos (fl.21); justificativa da Presidente da CPL contendo: I - Da necessidade do objeto, II - Da dispensa de licitação, III- Da justificativa da dispensa e não ocorrência de fragmentação, IV - Da razão da escolha do fornecedor ou executante, V - Das Cotações, VI - Da justificativa do preço, VII - Da escolha, VIII - Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e IX - Conclusão, nos seguintes termos: "Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração contratar o serviço sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios" (fls. 28/32). Ressalta-se que recebi o procedimento contendo 32 (trinta e duas) páginas numeradas e rubricadas, no verso carimbado "em branco".



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o relatório. Passo a análise jurídica.

A contratação direta somente poderá ocorrer, caso o valor não exceda ao preceituado no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" c/c Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores supra, contudo, foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018 da seguinte forma:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

A aplicação dos novos valores constantes no Decreto 9.412/18 aos demais entes federativos e a necessidade ou não de instrumento normativo próprio para aplicá-lo, ocasionou muitas dúvidas, razão pela qual muitos municípios, cautelosos, não implementaram os novos valores até que o Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCE-ES se pronunciasse sobre o tema, o que ocorreu em 17 de abril de 2019, nos Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4 (Parecer em Consulta 00009/2019-3) pela aplicação dos novos valores. Tem-se que:

I) as licitações começadas e terminadas sob os valores anteriores são inteiramente válidas, uma vez que não há ilegalidade em se utilizar uma modalidade de licitação mais rígida para um valor que comportaria uma modalidade menos rígida (art. 23, §4º, Lei 8.666/93);

II) as licitações em curso com base nos valores anteriores podem prosseguir tal qual estão sendo processadas ou ser revogadas para



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atender aos novos valores, se a administração demonstrar a conveniência e a oportunidade em fazê-lo;

III) as licitações ainda não iniciadas devem seguir os valores do Decreto 9.412/18, a partir da publicação desta consulta (ou os valores das leis municipais ou estadual, a partir da vigência dessas).

Assim, de acordo com os valores fixados por esse decreto, "os limites da dispensa alcançam R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras"

Considerando que o valor total estimado segundo o Setor de Compras é R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) (fl. 08) e nota de pré empenho (fl.27). Assim, por ser o valor inferior ao estipulado nos artigos supracitados, nenhum óbice à contratação direta. Ressalta-se que a Presidente da CPL afirmou a não ocorrência de fragmentação (fl. 29).

(fl. 12);

Conclusão

Diante do exposto, opinamos, com fulcro nos documentos acostados aos autos, bem como nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo e, PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO do processo de contratação direta, DESDE QUE **que seja juntada certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União** e haja autorização do gestor e que sejam observados os demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

É o parecer s.m.j..

Vargem Alta – ES, 05 de março de 2021.

[Redacted signature]

Advogada

OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta, ES, de 05 de 2021.

[Redacted signature]

(assinatura)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA**
CNPJ: **14.885.973/0001-06**

Resalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, a certidão que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:42 do dia 06/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2021.

Código de controle da certidão: **A955.0DA8.2768.68C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 008/2021

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES e a empresa MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA, na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua N [REDACTED] Alta - ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora [REDACTED]

e, de outro lado, a empresa MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA Rod Geraldo Sartorio, s/n., Vila Esperança, Vargem Alta-ES, Cep 29.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.865.973/0001-06, por sua representante legal [REDACTED]

[REDACTED] poravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato PARA AQUISIÇÃO ARRANJO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA USO NAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021, conforme especificações constantes no Processo nº 041/2021/Dispensa de Licitação nº 026/2021 sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ARRANJO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA USO NAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021, conforme proposta apresentada pela constante na Dispensa de Licitação nº 026/2021.

1.2 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a Dispensa de Licitação nº 026/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO MATERIAL

2.1 - O material será entregue de forma parcelada de acordo com a demanda mediante requisição assinada pelo Secretário Administrativo e de acordo com a demanda da Contratante.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente Contrato tem por valor global estimado de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

3.2. - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3. - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1. - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2. - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.3.4. - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

3.4. - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação a CMVA de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após a entrega dos materiais. O documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número da dispensa, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

3.5. - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

3.7. - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.8. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Dispensa de Licitação, deverá ser comunicada a CMVA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.9. O valor contratado, será pago à CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor próprio, e em conformidade com a Lei 8.666/93.

3.10. - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.11. - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.12. - A CMVA poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.13. - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.14. Os prazos contados nesta cláusula serão iniciados a partir da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista ou enviada por e-mail administracao@cmva.es.gov.br emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência para transferência eletrônica ou depósito bancário.

4 - CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta Licitação serão pagas mediante apresentação de documento fiscal hábil, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente, havendo disponibilidade financeira, que será realizado através da Tesouraria.

4.2 As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 33903000000 - Material de Consumo - Câmara Municipal de Vargem Alta-ES. Ficha: 08.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo e as condições para entrega do material se dará conforme discriminado no item 2.1 deste contrato.

5.2 – A vigência deste contrato é de 05/03/2021 até 31/12/2021.

5.3 – É vedada a estipulação de faturamento mínimo

6 – CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento, para a entrega do objeto contratual;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a CMVA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.2.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

6.2.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

6.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.4 A critério da Câmara Municipal poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela empresa e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

6.5.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

6.5.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.5.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

6.5.4 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMVA proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.5.5 O recurso administrativo a que se refere o caput será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES.

6.5.6 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Câmara poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5.7 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados de valores aos quais a contratante deve a contratada;

6.5.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.1.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

V – A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

IX – a dissolução da sociedade;

X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

XIII – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV – a supressão, por parte da Câmara, do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII da cláusula sétima;

II – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 – Solicitar à CONTRATADA, o material objeto do contrato conforme especificações constantes no processo de Dispensa nº 26/2021.

8.1.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo funcionário designado, correspondentes a cada pedido de crédito, nos prazos e condições estabelecidos no processo de Dispensa nº 26/2021 e dispostos no Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 – Entregar o item do objeto deste contrato com antecedência mínima de 48 Horas da data do evento que lhe der causa.

8.2.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos materiais.

8.2.4 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.4 - Cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes ao mês anterior.

8.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATADA, seus empregados, prepostos e a terceiros, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.8 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo processo licitatório.

8.2.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o pactuado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.

8.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no Objeto, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2.11 - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal do Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

09 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será fiscalizada pela servidora Fernanda Minto de Freitas Toledo, conforme estabelecido no artigo 67 da Lei 8.666/93.

10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 05 de março de 2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Contratante

TALITA CORDEIRO CEREZA
Contratada



Vargem Alta, 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que a legislação normativa nº 68, de 18 de dezembro de 2019, altera o arquivo CRONOS, sendo seu envio já obrigatório no mês de dezembro, referentes ao exercício de 2020;

RESOLVE

Esta Portaria institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 4.320/1964.

Art. 1º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa.

Art. 4º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único: A liquidação será suspensa, até que seja(m):

- Efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;
- Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 5º. É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo o recurso disponível ser utilizado para solver a fatura que esteja na ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

Art. 6º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem de exigibilidade das obrigações financeiras, cronológica de exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do art. 7º, tais como as arroladas a seguir:

I- Para evitar a interrupção e/ou restauração dos serviços ou atividades essenciais aplicando ao (preva, no que couber, as hipóteses elencadas no art. 10 da Lei Federal nº 7.783/09 (Lei de Greve);

II- Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III - Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação a pagar;

IV - Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento;

Parágrafo Único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos II, III e IV do art. 6º desta Portaria, o credor será reposicionado na ordem dos pagamentos a partir de sua regularização.

Art. 7º. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido de publicação no órgão oficial do Município, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo Único. A Publicação das exigências do caput, além de ser juntada ao processo de pagamento, deverá ser inserida, como anexo em PDF, no Sistema de Pagamentos, devendo também ser registrado no referido sistema o CPF do Ordenador de Despesa que autorizou o

pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta Portaria institui procedimentos para o cumprimento da Portaria os pagamentos decorrentes de:

I- Suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Obrigações com folha de pagamento e suas consignações;

III - Obrigações tributárias e previdenciárias;

IV - Sentenças e decisões judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

V- Concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e Correios;

VI - Obrigações contratuais mensais, tais como aluguel, sistema de informação, internet, site institucional e assessoria de investimentos;

VII - Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

VIII - Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 9º. Os titulares integrantes da estrutura organizacional desta autarquia se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art.10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 31/12/2020.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2020.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE

DIRETOR EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 08/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - CNPJ: 39.289.723/0001-98

CONTRATADA: MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 14.865.973/0001-06

OBJETO: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ARRANJO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA USO NAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONSTANTE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00000 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 05/03/2021 ATÉ 31/12/2021.

VARGEM ALTA - ES, 05 DE MARÇO DE 2021.

ALESSANDRA DLGA BORGES FASSARELLA
PRESIDENTE

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
 39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0000092/2021



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
 Ficha : 0000008
 Processo : 0000092/2021
 Despesa:

Tipo: **Aditivo**
 Data : 12/03/2021
 Valor : 9.800,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - LEGISLATIVA
 Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 7820 - MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA-ME
 Bairro : CENTRO
 Endereço : ROD Geraldo Sartofo
 Telefone Fixo: 2835281064 Celular:

CNPJ/CPF : 14.885.973/0001-06
 Cidade : VARGEM ALTA
 UF : Espírito Santo
 PIS PASEP :

Histórico : Contratação de empresa para aquisição de arranjo de flores e folhagens naturais (massa e cofina) para utilização nas Sessões Solenes da Câmara Municipal de Vargem Alta no ano de 2021.

Subelemento: 33903015000 - MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	14.026,99	Despesa Empenhada	9.800,00	Saldo Disponível	4.226,99
----------------	-----------	-------------------	----------	------------------	----------

(nove mil duzentos e seis)

Reserva : 30/2021

Data : 12/03/2021

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000041

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compra Nº 0000008/2021

Centro de Custo	
Código	Nome
209	CAMARA MUNICIPAL
Total	
	9.800,00
	9.800,00

LANÇAMENTO

Nº	Debit	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
001	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	9.800,00	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	9.800,00
001	622120200000 - CREDITO PRÉ-EMPENHADO	9.800,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	9.800,00
001	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	9.800,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	9.800,00
001	621110100000 - RECURSOS DISPONIVEIS PARA O BAER	9.800,00	621120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	9.800,00
001	622110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	9.800,00	622110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	9.800,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 17 de março de 2021

ALEXANDRA OLGA B. PASSARELLA
 Presidente

VANESSA DE O. GONÇALVES FERREIRA
 Controladora



Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO Nº 041/2021

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
01		AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS.		
-	-	Encaminhamento para providências.		

Assinatura Requerente:
 [REDACTED]
 GISLAINA A SANTOS
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 ATO Nº 001/2021

Data Solicitação:
 10/02/2021

JUSTIFICATIVA: TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS, PARA ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021.

Assinatura

Contabilidade dotação:

Material de consumo
 33903035000 - materiais p/ atividades
 Data: 05/03/21

Tesouraria

(X) existe disponibilidade () não existe

Setor Jurídico:

VALMIR EULÁLIO DO NASIMENTO
 Tesoureiro
 Ato nº 08/2017

Dispensa conf. Art. 24 inciso (II) da Lei 8.666/93 / [REDACTED]

(X) APROVAÇÃO, Encaminhamento os autos para contratação [REDACTED]

() NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo.

Data: 05/03/21

Assinatura

RESERVA
 Parecer jurídico nº 31/2021 com três laudas.

Presidente Ordenador de despesas:

(X) AUTORIZO
 () NÃO AUTORIZO

Data: 08/03/2021

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta – ES, 10 de fevereiro de 2021.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta
PARA: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta
PROCESSO Nº 041/2021

Senhora Presidente,

Pelo presente, solicito **AUTORIZAÇÃO** para **AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS, PARA ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021.**

A solicitação é necessária para ornamentar/decorar os ambientes internos e/ou externos durante as Sessões Solenes, Sessões Itinerantes ou eventos promovidos por esta Câmara Municipal, bem como, para serem utilizadas quando em homenagem às solenidades oficiais e personalidades da população, recepções a Chefes de Estado, no qual são essenciais o uso de arranjos florais possibilitando a Câmara Municipal de Vargem Alta uma boa imagem institucional no decorrer de suas atividades.

Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.

Atenciosamente,


GISLANE SOUZA SANTOS
Secretária Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. ESTIMADA PARA O ANO
01	Arranjo em colunas, com flores nobres variadas (Rosa, beijo, Antúrio, Lírio, Orquideas, Tulipas, Astromélia, Gardênia, Copo de leite, entre outras) e folhagens variadas, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequado para eventos solenes. (Variar o uso das flores conforme tema do evento)	40
02	Arranjo com flores nobres variadas para mesa diretora (Rosa, beijo, Antúrio, Lírio, Orquideas, Tulipas, Astromélia, Gardênia, Copo de leite, entre outras). O arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da Mesa Diretora do evento, quanto do público que os assiste.	20

Os arranjos devem ser entregues na Câmara Municipal de Vargem Alta ou no local do evento.

Evento	Data Comemorativa	Resolução/Decreto/Lei	Assunto
Sessão Solene: Dia do Município	20 de março	Lei nº 15, de 28 de março de 1989	"INSTITUI O DIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA".
Sessão Solene: cidadão vargem-altense ausente	Data estabelecida pela Câmara	Lei nº 83, de 1 de março de 1991	"CRIA O TÍTULO DE CIDADÃO VARGEM-ALTENSE AUSENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão Solene: cidadão vargem-altense presente	Data estabelecida pela Câmara	Lei nº 196, de 15 de março de 1995	"CRIA O TÍTULO DE "CIDADÃO VARGEM-ALTENSE PRESENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão Solene: cidadão vargem-altense	20 de março	Lei nº 0227/1996	"CRIA O TÍTULO DE CIDADÃO VARGEM ALTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão solene: Mulher	Primeira quinzena de março	Decreto Legislativo 55/2005	"INSTITUI O PREMIO MULHER EM AÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA".
Semana de Educação Legislativa Visita de alunos do 6º ao 9º ano nas dependências da Câmara Municipal.	Fica definida sempre a semana do dia 15 de novembro	Lei nº 1.023, de 30 de julho de 2013	"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA "SEMANA DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA", VISANDO A INTEGRAÇÃO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL E ESCOLAS".
Sessão ordinária comemorativa: Cafeicultor	Alusiva ao dia 24 de maio	Resolução nº 88 de 15 de maio de 2017	"FICA CRIADA A "COMENDA DO CAFEICULTOR" NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão ordinária comemorativa: Estudante	Alusiva ao dia 11 de agosto	Resolução nº 90, de 17 de julho de 2017	"FICA CRIADA A "COMENDA DO ESTUDANTE" NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Semana do estudante	A ser comemorado na data que comporta o dia 11 de agosto	Lei nº 1208, de 19 de julho de 2017	"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ESTUDANTE NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão solene: Educador	Outubro	Lei nº 1215, de 20 de setembro de 2017	"FICA INSTITUÍDA A "COMENDA DO EDUCADOR" NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão solene: Família	Maio	Resolução Nº 99, de 06 de maio de 2019	"DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA".





Ao Gabinete da Presidência para manifestação

Em 11/02/2021

GISLANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
ATO Nº 001/2021

Autorizo o prosseguimento do processo nº 041/2021 observando-se todos os preceitos legais.

Em 11/02/2021

VERLACUNHA FERREIRA

Ao Setor de Compras para Cotação e providências necessárias. Segue anexo o Pedido de Compra Nº 041/2021.

Em 11/02/2021

GISLANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
ATO Nº 001/2021



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000041 / 2021 - 10/02/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Responsável	Gislane Souza Santos
Período	à
Processo	/
Justificativa	AQUISICAO DE ARRANJOS DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS

000003 MATERIAL DE CONSUMO

001 Geral

001 Geral

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002		00001820	ARRANJO DE FLORES PARA MESA DIRETORA arranjo com flores nobres variadas para mesa diretora (rosa, beijo, anêrto, lírio, orquídeas, tulipas, astromélia, gardênia, copo de leite, entre outras). o arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da mesa diretora do evento, quanto do público que os assiste.	UN	20,00		
00001		00001819	ARRANJO DE FLORES EM COLUNA arranjo em colunas, com flores nobres variadas (rosa, beijo, anêrto, lírio, orquídeas, tulipas, astromélia, gardênia, copo de leite, entre outras) e folhagens variadas, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequado para eventos solenes. (variar o uso das flores conforme tema do evento)	UN	40,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:

GISLANE ██████████ ANTOS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
704 - (01)2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Vargem Alta – ES, 26 de fevereiro de 2021.


DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta
PARA SETOR DE COMPRAS
PROCESSO Nº 041/2021

Senhor Responsável,

Pelo presente, solicito agilizar procedimento de compra para **AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS, PARA ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021**, já que o primeiro evento desta Câmara Municipal irá ocorrer dia 08/03/2021, sendo assim, é necessária celeridade objetivando haver tempo hábil para que sejam tomadas as providências cabíveis, dentro da legalidade, para contratação de empresa para aquisição do solicitado.

Atenciosamente,


GISLANE SOUZA SANTOS
Secretária Administrativa


PÉRIVALDO SOUZA
SETOR DE COMPRAS
ATO Nº 014/2021

RECEBIDO
E.N.
26/02/2021



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA

- 1º Lugar
- 2º Lugar
- 3º Lugar
- 4º Lugar
- 5º Lugar



05/03/2021 07:08:03

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
 Dispensa Nº 000026/2021 - 18/02/2021 - Processo Nº 000041/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA ME		GERMANA PESSIN ARAUJO		Total	Unidade	Total	Unidade	Total
						Unidade	Total	Unidade	Total					
00001		0000181E	ARRANJO DE FLORES EM COLUNA, arranjo em colunas, com flores naturais variadas (rosa, beijo, anilino, lily, orquídeas, tulipas, astromélias, gardêlias, copos de leite, entre outras) e folhagens variadas, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequado para eventos sociais. (valor o uso das flores conforme laudo do evento)	LIN	40.000	170,0000	6.800,00	250,0000	10.000,00					
00002		0000182D	ARRANJO DE FLORES PARA MESA DIRETORIA, arranjo com flores naturais variadas para mesa diretora (rosa, beijo, anilino, lily, orquídeas, tulipas, astromélias, gardêlias, copos de leite, entre outras), o arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da mesa diretora do evento, quanto do público que os assiste.	LIN	20.000	150,0000	3.000,00	320,0000	4.800,00					
						9.800,00			14.800,00					
							6.800,00							

Valor Total OBTIDO

Valor Total VENCIDO



PERIVALDO SOUZA
 SETOR DE COMPRAS
 ATO Nº 014/2021





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



05/03/2021 17:08:02

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000026/2021 - 18/02/2021 - Processo Nº 000041/2021

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitária	Valor Total
00001		00001019	ARRANJO DE FLORES EM COLUNA arranjo em colunas, com flores nobres variadas (rosa, beijo, antônio, lírio, orquídeas, húlpas, astromélia, gardênia, copo de leite, entre outras) e folhagens variadas, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequado para eventos solenes. (variar o uso das flores conforme tema do evento)	UN	40,00	210,000	8.400,00
00002		00001620	ARRANJO DE FLORES PARA MESA DIRETORA arranjo com flores nobres variadas para mesa diretora (rosa, beijo, antônio, lírio, orquídeas, húlpas, astromélia, gardênia, copo de leite, entre outras), o arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da mesa diretora do evento, quanto do público que os assiste.	UN	20,00	160,000	3.200,00
							12.200,00

SETOR DE COMPRAS
ATO Nº 014/2021



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



05/03/2021 17:09:14

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000026/2021 - 18/02/2021 - Processo Nº 000041/2021

Vencedor	MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ	14.865.973/0001-06
Endereço	RODOVIA ROD GERALDO SARTÓRIO, SN - VILA ESPERANÇA - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29285000
Contato	2835281054 horto.cereza@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001819	ARRANJO DE FLORES EM COLUNA arranjo em colunas, com flores nobres variadas (rosa, beijo, antúrio, lírio, orquídeas, tulipas, astromélia, gardênia, copo de leite, entre outras) e folhagens variadas, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequada para eventos solenes. (verificar o uso das flores conforme tema do evento)	UN	40,00	170,00	6.800,00
00002		00001820	ARRANJO DE FLORES PARA MESA DIRETORA arranjo com flores nobres variadas para mesa diretora (rosa, beijo, antúrio, lírio, orquídeas, tulipas, astromélia, gardênia, copo de leite, entre outras). o arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da mesa diretora do evento, quanto do público que os assiste.	UN	20,00	150,00	3.000,00

Total do Fornecedor: 9.800,00
 Total Geral: 9.800,00

COPIA Nº 1

[Redacted Signature]

SETOR DE COMPRAS
 ATO Nº 014/2021



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



18/03/2021 18:30:30

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Empresa Nº 000027/2021 - 18/02/2021 - Processo Nº 000041/2021	
Fornecedor	MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA	
Documento	14.865.973/0001-08	
Endereço	R.DD. GERALDO BARTORIO KM 40 - VILA ESPERANÇA - VARGEM ALTA - ES	
Cidade	Vila Cereza	

000003 MATERIAL DE CONSUMO

001 Geral

001 Geral

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001819	ARRANJO DE FLORES EM COLUNA arranjo em colunas, com flores nativas variadas (rosa, beijo, andrô, lírio, orquídeas, tulipas, astromélia, gerânias, copo de leite, entre outras) e folhagens variadas, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequado para eventos solenes. (variar o uso das flores conforme tema do evento)	UN		40,00	170,00	6.800,00
00001820	ARRANJO DE FLORES PARA MESA DIRETORA arranjo com flores nativas variadas para mesa diretora (rosa beijo, andrô, lírio, orquídeas, tulipas, astromélia, gerânias, copo de leite, entre outras). o arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da mesa diretora do evento, quanto do público que os assiste.	UN		20,00	150,00	3.000,00

9.800,00

DATA DA PROPOSTA 25 DE MARÇO DE 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.865.973/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUDAS E FLORICULTURA CEREZA	FORTE ME:
--	--------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.22-0-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 1.34-2-00 - Cultivo de café 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD GERALDO SARTORIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 48
---	---------------------	-----------------------------

CEP 29.295-000	BARRIO/DISTRITO VILA ESPERANÇA	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO horto.cereza@hotmail.com	TELEFONE (28) 3528-1054
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2012
------------------------------------	---

EVENTO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2021 às 14:04:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 14.865.973/0001-06
 Certidão nº: 7542644/2021
 Expedição: 01/03/2021, às 14:05:50
 Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.865.973/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

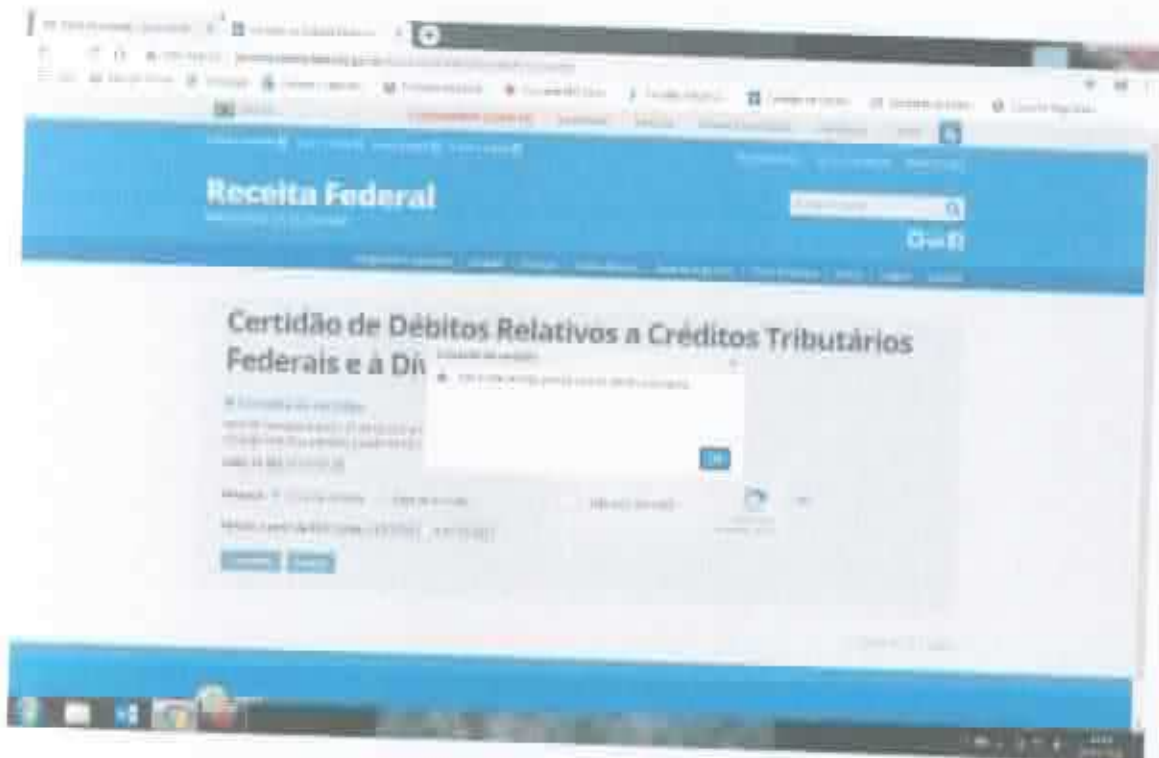
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A autenticidade desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



RECEITA FEDERAL

Vargem Alta
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

**ENC: Sicoob comprovante (05-03-2021 16-45-12).png**

1 mensagem

MUDAS CEREZA , <horto.cereza@hotmail.com>

5 de março de 2021 16:52

Para: Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

Boa tarde, segue abaixo comprovante do boleto que esta travando a certidão necessária para o liberação do nosso orçamento, peço que aguarde até segunda para o envio da certidão necessária, desde já agradeço, Obrigada!

Mudas Cereza LTDA - ME
(28) 3528-1054

[REDACTED]
www.hortocereza.com.br

De: [REDACTED] <talitacereza@icloud.com>

Enviado: sexta-feira, 5 de março de 2021 17:45

Para: horto.cereza@hotmail.com <horto.cereza@hotmail.com>

Assunto: Sicoob comprovante (05-03-2021 16-45-12).png

SICOOB		
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL		
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISRR		
COMPROVANTE DE		
05/03/2021	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL	16:45:08
Origem da operação:		
Banco:	756	
Agência:	0001 - BANCOBR PAR - AGENCIA BR	
Operação:	03/21 - Recebimento DAS	
Natureza da operação:	CRÉDITO	
Número de autenticação:	12549895	
Data do pagamento:	05/03/2021	
Código de barras:	8588000013 76010328210 64072021064 48550302037	
Valor total:	1.376,01	
Autenticação:	488A990B-7F99-4081-8353- 0043F6AF085E	
Controle Interno:	300300	
BANCOOB 08006464001		

Enviado do meu iPhone



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000156339

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 14.865.973/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 01/03/2021, válida até 30/05/2021.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/03/2021.

Autenticação eletrônica: **0007.FF33.57D0.C77B**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.865.973/0001-06
Razão Social: MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA ME
Endereço: ROD GERALDO SARTORIO 10 KM 40 / VILA ESPERANCA / VARGEM ALTA /
ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2021 a 26/03/2021

Certificação Número: 2021022501341947350100

Informação obtida em 01/03/2021 14:12:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 2021/0000331

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA-ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 14.865.973/0001-06
RODOVIA GERALDO SARTORIO, Nº S/N , VILA ESPERANÇA VARGEM ALTA - ES, CEP
29295-000

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concenentes à incidência e lançamentos de tributos.



Chave de validação da certidão: 20210000331

Validade 60 dias

Emitida Segunda-Feira, 1 de Março de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



18/02/2021 15:30:30

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispensa Nº 000027/2021 - 18/02/2021 - Processo Nº 000041/2021
Fornecedor	Germana Pessin Araújo
Documento	CPF: 085.243.897-57
Endereço	Pombal de Cim, Zona Rural, S/Nº, Vargem Alta - ES CEP: 29.298-000.
Contato	(28) 99994-2932

00003 MATERIAL DE CONSUMO

001 Geral

001 Geral

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001819	ARRANJO DE FLORES EM COLUNA. arranjo em colunas, com flores nobres variadas (rosa, beijo, anêmon, lírio, orquídeas, tulipas, astragalus, gardênia, copo de leite, entre outras) e folhagens verdes, acomodado em cachepot ou suporte similar em cor neutra adequado para eventos solenes. (variar o uso das flores conforme tema do evento)	UN		40,00	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
00001820	ARRANJO DE FLORES PARA MESA DIRETORA arranjo com flores nobres variadas para mesa diretora (rosa, beijo, anêmon, lírio, orquídeas, tulipas, astragalus, gardênia, copo de leite, entre outras), o arranjo deve ser de altura que não prejudique a visão tanto das autoridades da mesa diretora do evento, quanto do público que os assiste.	UN		30,00	R\$ 130,00	R\$ 4.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 de março de 2021.

14/60000

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 085.243.597-57

Nome: GERMANA PESSIN ARAUJO

Data de Nascimento: 07/04/1973

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 11/10/1997

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 14:38:12 do dia 01/03/2021 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 581A.D397.275B.2EED





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Considerando que o processo nº 041/2021, que visa a contratação de empresa especializada para atender a Câmara Municipal com arranjos de flores e folhagens naturais para futuras e eventuais demandas,

Considerando que só foi possível obter dois orçamentos, onde foram feitas varias tentativas conforme e-mails em anexo enviados as empresas, que não manifestaram interesse em fornecer orçamentos,

Considerando que a empresa Mudas Ceteza Comercio LTDA-ME, apresentou a melhor proposta, mas teve uma dependência na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida da União, onde a empresa foi informada e sanou tal dívida conforme comprovante junto as Certidões.

Considerando o acima narrado, segue o processo para a condução necessária,

Atenciosamente,

Vargem Alta, 05 de março de 2021.


Setor de Compras



Vargem Alta
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 mensagem



Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>
Para: fffordelia@gmail.com

24 de fevereiro de 2021 14:51

Boa Tarde,

Segue anexo solicitação de orçamento para arranjos de flores.

Lembro que o orçamento deve constar a razão social da empresa juntamente CNPJ, e validade da proposta.

OBS: Os arranjos devem ser entregues na Câmara Municipal de Vargem Alta.

Atenciosamente,



Secretaria Administrativa
Câmara Municipal de Vargem Alta-ES
Tel (28) 3528 1155 / 99946-9635

CONFIRMAR

ORÇAMENTO DE FLORES.docx
39K



Vargem Alta
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

SOLICITAÇÃO de ORÇAMENTO

1 mensagem



Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>
Para: floriculturafloribela@hotmail.com, floribelafloricultura@hotmail.com

24 de fevereiro de 2021 16:09

Boa Tarde,

Segue anexo solicitação de orçamento para arranjos de flores.


Lembrei que o orçamento deve constar a razão social da empresa juntamente CNPJ, e validade da proposta.

OBS: Os arranjos devem ser entregues na Câmara Municipal de Vargem Alta.

Atenciosamente,

[Redacted]
Secretária Administrativa
Câmara Municipal de Vargem Alta-ES
Tel. (28) 3528 1155 / 99946-9636

DOMINGOS

 ORÇAMENTO DE FLORES.docx
39K

CÂMARA MUNICIPAL
VARGEM ALTA

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 mensagem

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>
Para: casadosarranjos@hotmail.com


25 de fevereiro de 2021 18:58

Boa Tarde,

Segue anexo solicitação de orçamento para arranjos de flores.
Lembre que o orçamento deve constar a razão social da empresa juntamente CNPJ, e validade da proposta.

Atenciosamente,

GISLANE SOUZA SANTOS
Secretária Administrativa
Câmara Municipal de Vargem Alta-ES
Tel. (28) 3528-1165 / 99946-8636

 **ORÇAMENTO DE FLORES.docx**
39K

COMARCA



Vargem Alta
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 mensagem



Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>
Para: Rogério vicente maria <favargemalta@hotmail.com>

25 de fevereiro de 2021 12:50

Bom Tarde,

Segue anexo solicitação de orçamento para arranjos de flores.

Lembro que o orçamento deve constar a razão social da empresa juntamente CNPJ, e validade da proposta.

Atenciosamente,

[REDACTED]
Secretaria Administrativa
Câmara Municipal de Vargem Alta-ES
Tel: (28) 3528 1155 / 99946-9836

 **ORÇAMENTO DE FLORES.docx**
39K

COMANDO



ENCAMINHO AO SETOR DE CONTABILIDADE PARA
PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO - 05-03-2021 - [REDACTED]

[Faint stamp or text in the center of the page]



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000030/2021 - EM ANÁLISE



Determino o Prê Empenho da forma abaixo	Exercício: 2021	Ficha: 0000008
	Data: 05/03/2021	Data Ref: 05/03/2021
Valor: 9.800,00		

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - LEGISLATIVA
 Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA-ME
 CNPJ/CPF : 14.865.973/0001-06
 Bairro : CENTRO
 Cidade : VARGEM ALTA
 Endereço : ROD Geraldo Sartoris
 UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Contratação de empresa para aquisição de arranjo de flores e folhagens naturais (musa e coluna) para utilização nas Sessões Solenes da Câmara Municipal de Vargem Alta no ano de 2021.

Saldo Anterior Ficha	14.277,99	Valor Prê Empenho	9.800,00	Saldo Disponível	4.477,99
----------------------	-----------	-------------------	----------	------------------	----------

(nove mil oitocentos reais)

Nº Requisição :
 Nº Processo : 0000041/2021
 Modalidade : Dispensa
 Objeto :

SUBELEMENTO

11001013000 - MATERIAL P/ FERTIVIDADES E HOMENAGENS	9.800,00
---	----------

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 05 de março de 2021



 VANESSA DE PAULA D. FERREIRA
 Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Proc. nº: 041/2021

Dispensa nº 026/2021

DESTINO: SETOR JURÍDICO CMVA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ARRANJO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA USO NAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição arranjo de flores e folhagens naturais para uso nas sessões solenes da câmara municipal de vargem alta no ano de 2021, conforme pedido da Secretaria Administrativa.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos

CNPJ: 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. O caso em tela trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações:

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

CNPJ: 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa."
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas"
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo, tendo a Empresa MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.865.973/0001-06, apresentado preços compatíveis conforme se observa no quadro comparativo de preços folha 08.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DAS COTAÇÕES

Foram solicitadas cotações de preço em vários estabelecimentos, apenas dois demonstraram interesse em enviar orçamento.

Assim, diante do exposto, restou comprovado que a empresa Mudaz Cereza Comercio LTDA apresentou o valor de R\$ 9.800,00 e Germana Pessin Araújo apresentou o valor de R\$ 14.600,00.

Ante o exposto verifica-se que a empresa Mudaz Cereza apresentou a melhor proposta para o objeto proposto.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devam ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, que apesar dos esforços para a obtenção de no mínimo três orçamentos só foi possível a obtenção de dois orçamentos, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, tendo o valor se enquadrado no limite estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93 alterado pelo Decreto nº **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA** – Rod Geraldo Sartorio, s/n., Vila Esperança, Vargem Alta-ES, Cep 29.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.865.973/0001-06.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que não foi possível emitir no site a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais contudo a empresa apresentou a Guia de Pagamento folha 15.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Câmara Municipal contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Presidência optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta, 05 de março de 2021.

VANESSA D. [REDACTED] IRELLI FERREIRA
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 31/2021

PROCESSO Nº 041/2021

DE: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

EMENTA: Dispensa de Licitação em razão do valor. Contratação de empresa para aquisição de arranjos de flores. Possibilidade.

Senhora Presidente,

Consta do processo: solicitação motivada da Secretária Administrativa e descrição do objeto (fls. 01/06); autorização da Presidente para abertura do procedimento (fl. 05); quadro comparativo de preços, elaborado pelo Setor de Compras e respectivas cotações (fls. 08 e s.); comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 12); certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 13), certificado de regularidade do FGTS (fl. 14), comprovante de pagamento do simples nacional (fl. 15); certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 16); certidão positiva com efeitos de negativa de débitos fiscais com o Município de Vargem Alta (fl. 18) da empresa vencedora; informação de que há disponibilidade financeira (fl. 01); informação de ter previsão de dotação orçamentária pela Contabilidade (fl. 01); nota de pré empenho nº 0000030/2021 (fl. 27); Declaração do Setor de Compras de que só foi possível dois orçamentos (fl.21); justificativa da Presidente da CPL contendo: I - Da necessidade do objeto, II - Da dispensa de licitação, III- Da justificativa da dispensa e não ocorrência de fragmentação, IV - Da razão da escolha do fornecedor ou executante, V - Das Cotações, VI - Da justificativa do preço, VII - Da escolha, VIII - Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e IX - Conclusão, nos seguintes termos: "Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração contratar o serviço sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios" (fls. 28/32). Ressalta-se que recebi o procedimento contendo 32 (trinta e duas) páginas numeradas e rubricadas, no verso carimbado "em branco".



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o relatório. Passo a análise jurídica.

A contratação direta somente poderá ocorrer, caso o valor não exceda ao preceituado no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" c/c Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores supra, contudo, foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018 da seguinte forma:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

A aplicação dos novos valores constantes no Decreto 9.412/18 aos demais entes federativos e a necessidade ou não de instrumento normativo próprio para aplicá-lo, ocasionou muitas dúvidas, razão pela qual muitos municípios, cautelosos, não implementaram os novos valores até que o Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCE-ES se pronunciasse sobre o tema, o que ocorreu em 17 de abril de 2019, nos Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4 (Parecer em Consulta 00009/2019-3) pela aplicação dos novos valores. Tem-se que:

I) as licitações começadas e terminadas sob os valores anteriores são inteiramente válidas, uma vez que não há ilegalidade em se utilizar uma modalidade de licitação mais rígida para um valor que comportaria uma modalidade menos rígida (art. 23, §4º, Lei 8.666/93);

II) as licitações em curso com base nos valores anteriores podem prosseguir tal qual estão sendo processadas ou ser revogadas para



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atender aos novos valores, se a administração demonstrar a conveniência e a oportunidade em fazê-lo;

III) as licitações ainda não iniciadas devem seguir os valores do Decreto 9.412/18, a partir da publicação desta consulta (ou os valores das leis municipais ou estadual, a partir da vigência dessas).

Assim, de acordo com os valores fixados por esse decreto, "os limites da dispensa alcançam R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras"

Considerando que o valor total estimado segundo o Setor de Compras é R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) (fl. 08) e nota de pré empenho (fl.27). Assim, por ser o valor inferior ao estipulado nos artigos supracitados, nenhum óbice à contratação direta. Ressalta-se que a Presidente da CPL afirmou a não ocorrência de fragmentação (fl. 29).

(fl. 12);

Conclusão

Diante do exposto, opinamos, com fulcro nos documentos acostados aos autos, bem como nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo e, PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO do processo de contratação direta, DESDE QUE **que seja juntada certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União** e haja autorização do gestor e que sejam observados os demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

É o parecer s.m.j..

Vargem Alta – ES, 05 de março de 2021.

[Redacted signature]

Advogada

OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213

Uso de protocolo

Recebi em _____

Vargem Alta, ES, de _____ de 2021.

(assinatura) _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA**
CNPJ: **14.885.973/0001-06**

Resalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, a certidão que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:42 do dia 06/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2021.

Código de controle da certidão: **A955.0DA6.2768.66C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES e a empresa MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA, na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua N [REDACTED] Alta - ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora [REDACTED]

e, de outro lado, a empresa MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA Rod Geraldo Sartorio, s/n., Vila Esperança, Vargem Alta-ES, Cep 29.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.865.973/0001-06, por sua representante legal [REDACTED]

[REDACTED] pravyante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato PARA AQUISIÇÃO ARRANJO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA USO NAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021, conforme especificações constantes no Processo nº 041/2021/Dispensa de Licitação nº 026/2021 sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ARRANJO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA USO NAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021, conforme proposta apresentada pela constante na Dispensa de Licitação nº 026/2021.

1.2 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a Dispensa de Licitação nº 026/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO MATERIAL

2.1 - O material será entregue de forma parcelada de acordo com a demanda mediante requisição assinada pelo Secretário Administrativo e de acordo com a demanda da Contratante.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente Contrato tem por valor global estimado de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

3.2. - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3. - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1. - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2. - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.3.4. - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

3.4. - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação a CMVA de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após a entrega dos materiais. O documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número da dispensa, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

3.5. - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

3.7. - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.8. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Dispensa de Licitação, deverá ser comunicada a CMVA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.9. O valor contratado, será pago à CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor próprio, e em conformidade com a Lei 8.666/93.

3.10. - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.11. - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.12. - A CMVA poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.13. - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.14. Os prazos contados nesta cláusula serão iniciados a partir da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista ou enviada por e-mail administracao@cmva.es.gov.br emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência para transferência eletrônica ou depósito bancário.

4 - CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta Licitação serão pagas mediante apresentação de documento fiscal hábil, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente, havendo disponibilidade financeira, que será realizado através da Tesouraria.

4.2 As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 33903000000 - Material de Consumo - Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Ficha: 08.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo e as condições para entrega do material se dará conforme discriminado no item 2.1 deste contrato.

5.2 – A vigência deste contrato é de 05/03/2021 até 31/12/2021.

5.3 – É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

6 – CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento, para a entrega do objeto contratual;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a CMVA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.2.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

6.2.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

6.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.4 A critério da Câmara Municipal poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela empresa e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

6.5.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

6.5.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.5.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

6.5.4 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMVA proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.5.5 O recurso administrativo a que se refere o caput será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES.

6.5.6 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Câmara poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5.7 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados de valores aos quais a contratante deve a contratada;

6.5.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.1.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega dos produtos;

V - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

XIII - o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a supressão, por parte da Câmara, do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII da cláusula sétima;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Solicitar à CONTRATADA, o material objeto do contrato conforme especificações constantes no processo de Dispensa nº 26/2021.

8.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo funcionário designado, correspondentes a cada pedido de crédito, nos prazos e condições estabelecidos no processo de Dispensa nº 26/2021 e dispostos no Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Entregar o item do objeto deste contrato com antecedência mínima de 48 Horas da data do evento que lhe der causa.

8.2.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos materiais.

8.2.4 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.4 - Cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes ao mês anterior.

8.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATADA, seus empregados, prepostos e a terceiros, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.8 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo processo licitatório.

8.2.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o pactuado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.

8.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no Objeto, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2.11 - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal do Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

09 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será fiscalizada pela servidora Fernanda Minto de Freitas Toledo, conforme estabelecido no artigo 67 da Lei 8.666/93.

10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 05 de março de 2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Contratante

TALITA CORDEIRO CEREZA
Contratada



Vargem Alta, 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que a legislação normativa nº 68, de 18 de dezembro de 2014, altera o anexo CRONOS, sendo seu envio já obrigatório no Relatório de Contas referente ao exercício de 2020;

RESOLVE

Esta Portaria institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente as obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços, em cumprimento as Lei Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 4.320/1964.

Art. 1º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa.

Art. 4º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único: A liquidação será suspensa, até que seja(m):

- Efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- Sanadas as pendências relativas a execução do contrato;
- Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplimento da obrigação.

Art. 5º. É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo o recurso disponível ser utilizado para solver a fatura que esteja na ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

Art. 6º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem de exigibilidade das obrigações financeiras, cronológica de exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do art. 7º, tais como as arroladas a seguir:

I- Para evitar a interrupção e/ou restauração dos serviços ou atividades essenciais aplicando ao (preva, no que couber, as hipóteses elencadas no art. 10 da Lei Federal nº 7.783/09 (Lei de Greve);

II- Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III - Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação a pagar;

IV - Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento;

Parágrafo Único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos II, III e IV do art. 6º desta Portaria, o credor será reposicionado na ordem dos pagamentos a partir de sua regularização.

Art. 7º. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido de publicação no órgão oficial do Município, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo Único. A Publicação das exigências do caput, além de ser juntada ao processo de pagamento, deverá ser inserida, como anexo em PDF, no Sistema de Pagamentos, devendo também ser registrado no referido sistema o CPF do Ordenador de Despesa que autorizou o

pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta Portaria será publicada na Portaria os pagamentos decorrentes de:

I- Suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Obrigações com folha de pagamento e suas consignações;

III - Obrigações tributárias e previdenciárias;

IV - Sentenças e decisões judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

V- Concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e Correios;

VI - Obrigações contratuais mensais, tais como aluguel, sistema de informação, internet, site institucional e assessoria de investimentos;

VII - Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

VIII - Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 8º. Os titulares integrantes da estrutura organizacional desta autarquia se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art.10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 31/12/2020.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2020.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE

DIRETOR EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 08/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - CNPJ: 39.289.723/0001-98

CONTRATADA: MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 14.865.973/0001-06

OBJETO: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ARRANJO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA USO NAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONSTANTE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 05/03/2021 ATÉ 31/12/2021.

VARGEM ALTA - ES, 05 DE MARÇO DE 2021.

ALESSANDRA DLGA BORGES FASSARELLA
PRESIDENTE

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
 39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0000092/2021



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada:

Exercício : 2021
 Ficha : 0000008
 Processo : 0000092/2021
 Despesa:

Tipo: **Adotiva**
 Data : 17/03/2021
 Valor : 9.800,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - LEGISLATIVA
 Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 7820 - MUDAS CEREZA COMERCIO LTDA-ME
 Bairro : CENTRO
 Endereço : ROD Geraldo Sartofo
 Telefone Fixo: 2835281054 Celular:

CNPJ/CPF : 14.885.973/0001-06
 Cidade : VARGEM ALTA
 UF : Espírito Santo
 PIS PASEP :

Histórico : Contratação de empresa para aquisição de arranjo de flores e folhagens naturais (massa e cotina) para utilização nas Sessões Solenes da Câmara Municipal de Vargem Alta no ano de 2021.

Subitem: 33903015000 - MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	14.026,99	Despesa Empenhada	9.800,00	Saldo Disponível	4.226,99
----------------	-----------	-------------------	----------	------------------	----------

(nove mil duzentos reais)

Reserva : 30/2021

Data : 12/03/2021

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000041

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compra Nº 0000008/2021

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
209	CÂMARA MUNICIPAL	9.800,00
Total		9.800,00

LANÇAMENTO

Nº	Debit	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
001	522920101000 - EMISSÃO DE EMPENHOS	9.800,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	9.800,00
001	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	9.800,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	9.800,00
001	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	9.800,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	9.800,00
001	621110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	9.800,00	621120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	9.800,00
001	622110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	9.800,00	622110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	9.800,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 17 de março de 2021

ALEXANDRA OLGA B. PASSARELLA
 Presidente

VANESSA DE O. GONÇALVES FERREIRA
 Controladora